



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd8d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 001/2017

Processo Licitatório nº 002/2017
Pregão Presencial nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa Funerária Brasil LTDA, com sede à Rua Dr. Joaquim Gonçalves Guerra 257, CNPJ 12.390.486/0001-09 Neste ato representada pela senhora Maria da Conceição da Silva Barbosa, CPF 039.946.634-74, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de urnas funerárias, paramentos fúnebres, incluindo traslado, destinados as famílias hipossuficientes financeiramente inscritas em programas sociais, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração.



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://efee.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd88

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro - Bom Jardim./PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b0976996-530b-4ab1-ba50-080a2240b4d8

Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

90 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0807 Benefícios Eventuais e Emergenciais
08 244 0807 2148 0000 Apoio ao Programa de Distribuição de Enxovais, Ataúde, Próteses e Outros.
1327 – 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
0.01.0 510.000 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social
90 Entidades Supervisionadas
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
90 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social
1169 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 510.000 – Assistência Social - Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.
Bom Jardim - PE, em, 22 de junho de 2017


IVONETE IVO BRAZ
GESTORA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


FUNERARIA BRASIL LTDA
CONTRATADA
CNPJ 12.390.486/0001-09

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702





Anexo I da Ata de Registro de Preços

Item	Descrição	Mês	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Urna Adulta Simples Em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 06 (seis) alças parreira duras fixas com 04 (quatro) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, medindo internamente (1,90m de comprimento X 0,59m de largura X 0,31 de altura) e externamente (2,02m de comprimento X 0,66m de largura X 0,35 de altura)	JUNHO/2017	05	R\$ 1.248,00	R\$ 6.240,00
		JULHO/2017	02	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
		AGOSTO/2017	03	R\$ 1.248,00	R\$ 3.744,00
		SETEMBRO/2017	02	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
		OUTUBRO/2017	02	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
		NOVEMBRO/2017	02	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
		DEZEMBRO/2017	03	R\$ 1.248,00	R\$ 3.744,00
		JANEIRO/2018	01	R\$ 1.248,00	R\$ 1.248,00
		FEVEREIRO/2018	04	R\$ 1.248,00	R\$ 4.992,00
		MARÇO/2018	02	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
		ABRIL/2018	01	R\$ 1.248,00	R\$ 1.248,00
		MAIO/2018	02	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
		JUNHO/2018	04	R\$ 1.248,00	R\$ 4.992,00
TOTAL -12 meses: R\$					R\$ 41.184,00

Item	Descrição	Mês	Quant	Valor Unit	Valor Total
2	Urna Infantil Simples Em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (duas) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, medindo 60cm - 0,80m e 1,00	JUNHO/2017	05	R\$ 827,33	R\$ 4.136,65
		JULHO/2017	03	R\$ 827,33	R\$ 2.481,99
		AGOSTO/2017	02	R\$ 827,33	R\$ 1.654,66
		SETEMBRO/2017	01	R\$ 827,33	R\$ 827,33
		OUTUBRO/2017	04	R\$ 827,33	R\$ 3.309,32
		NOVEMBRO/2017	02	R\$ 827,33	R\$ 1.654,66



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ecec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6f976996-530b-4ab1-ba50-080a2240b6d8

	DEZEMBRO/2017	01	R\$ 827,33	R\$ 827,33
	JANEIRO/2018	00	-	-
	FEVEREIRO/2018	02	R\$ 827,33	R\$ 1.654,66
	MARÇO/2018	01	R\$ 827,33	R\$ 827,33
	ABRIL/2018	01	R\$ 827,33	R\$ 827,33
	MAIO/2018	01	R\$ 827,33	R\$ 827,33
	JUNHO/2018	04	R\$ 827,33	R\$ 3.309,32
TOTAL -12 meses:			R\$	22.337,91

Item	Descrição	Mês	Quant	Valor Unit	Valor Total	
3	Urna Infantil Simples Em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (duas) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, medindo 1,00cm a 1,20m	JUNHO/2017	05	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00	
		JULHO/2017	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
		AGOSTO/2017	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	
		SETEMBRO/2017	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
		OUTUBRO/2017	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	
		NOVEMBRO/2017	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	
		DEZEMBRO/2017	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	
		JANEIRO/2018	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
		FEVEREIRO/2018	00	-	-	-
		MARÇO/2018	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
		ABRIL/2018	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
		MAIO/2018	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	
		JUNHO/2018	04	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00	
TOTAL -12 meses:				R\$	21.600,00	



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://efee.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc>:seam Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

Item	Descrição	Mês	Quant	Valor Unit	Valor Total
4	Corbelhas Arranjo tipo Corbelha, com altura mínima de 0,60 cm, com no mínimo 10 flores, folhagens e acabamentos.	JUNHO/2017	16	R\$ 254,00	R\$ 4.064,00
		JULHO/2017	07	R\$ 254,00	R\$ 1.778,00
		AGOSTO/2017	08	R\$ 254,00	R\$ 2.032,00
		SETEMBRO/2017	04	R\$ 254,00	R\$ 1.016,00
		OUTUBRO/2017	09	R\$ 254,00	R\$ 2.286,00
		NOVEMBRO/2017	07	R\$ 254,00	R\$ 1.778,00
		DEZEMBRO/2017	07	R\$ 254,00	R\$ 1.778,00
		JANEIRO/2018	03	R\$ 254,00	R\$ 762,00
		FEVEREIRO/2018	07	R\$ 254,00	R\$ 1.778,00
		MARÇO/2018	05	R\$ 254,00	R\$ 1.270,00
		ABRIL/2018	04	R\$ 254,00	R\$ 1.016,00
		MAIO/2018	06	R\$ 254,00	R\$ 1.524,00
JUNHO/2018	15	R\$ 254,00	R\$ 3.810,00		
TOTAL -12 meses:					R\$ 24.892,00

Item	Descrição	Mês	Viagens	Valor Unit	Valor Total
5	Translado Funerário = 110 km	JUNHO/2017	5	R\$ 4,80	R\$ 2.640,00
		JULHO/2017	3	R\$ 4,80	R\$ 1.584,00
		AGOSTO/2017	2	R\$ 4,80	R\$ 1.056,00
		SETEMBRO/2017	01	R\$ 4,80	R\$ 528,00
		OUTUBRO/2017	01	R\$ 4,80	R\$ 528,00
		NOVEMBRO/2017	01	R\$ 4,80	R\$ 528,00
		DEZEMBRO/2017	02	R\$ 4,80	R\$ 1.056,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

	JANEIRO/2018	02	R\$ 4,80	R\$ 1.056,00
	FEVEREIRO/2018	03	R\$ 4,80	R\$ 1.584,00
	MARÇO/2018	03	R\$ 4,80	R\$ 1.584,00
	ABRIL/2018	02	R\$ 4,80	R\$ 1.056,00
	MAIO/2018	02	R\$ 4,80	R\$ 1.056,00
	JUNHO/2018	04	R\$ 4,80	R\$ 2.112,00
TOTAL -12 meses: R\$				R\$ 16.368,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 002-A/2017**



Processo Licitatório nº 045/2017

Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a empresa, **Givanildo Alves da Silva ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG nº 4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim-PE. a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este,



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-44b1-ba50-080a2240bd48

neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro – Bom Jardim. -PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que,



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
1166 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0802- Proteção Social Básica
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
1270 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1319 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1318 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FNAS
1174 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2130 0000- Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Assistência Social
1171 –3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo determinado
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1250 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
510.000 Assistência Social - Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1251 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.




**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL
DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eicr.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

Bom Jardim - PE, em 04/09/2017



Ivonete Ivo Braz
GESTORA

Givanildo Alves da Silva - ME
EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº 12.082.388/0001-04

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
GIVANILDO



MATERIAL DE LIMPEZA ASS SOCIAL

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	QUANT	GIVANILDO		SECRETARIA		CREAS		CRAS		BOLSA		PETI			
				V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
7	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO- Papel toalha interforado, gofrado, folha simples, medindo 20cm x 21 cm, pacote com 1000 folhas	PCT	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
				VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 4.000,00		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00		R\$ 10,00	R\$ 500,00		R\$ 10,00	R\$ 500,00



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL
DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 002/2017**

Processo Licitatório nº 045/2017

Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a empresa, **Givanildo Alves da Silva ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG nº 4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assesão: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b4976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

Solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim-PE. a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b4976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este,



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bddd

neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro – Bom Jardim. -PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que,



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL
DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
1166 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0802- Proteção Social Básica
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
1270 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1319 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1318 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

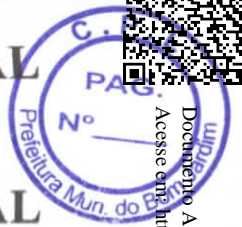
4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FNAS
1174 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validador.seam Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd88



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2130 0000- Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Assistência Social
1171 –3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo determinado
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1250 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
510.000 Assistência Social - Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1251 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

FUNDO MUNICIPAL

**DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	SECRETARIA			CREAS			CRAS			BOLSA			PETI		
						QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
18	ÁGUA SANITÁRIA - Com 2 (dois) litros, Composição: Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro de sódio, H ₂ O, teor de cloro Ativo de 2.0A2,5%P/P, embala gem plástica reforçada com tapa de rosca. Cx/c 12 und	CX	80	R\$ 17,95	R\$ 1.436,00	20	R\$ 17,95	R\$ 359,00	20	R\$ 17,95	R\$ 359,00	20	R\$ 17,95	R\$ 359,00	10	R\$ 17,95	R\$ 179,50	10	R\$ 17,95	R\$ 179,50
19	DESINFETANTE - Utilizado para desinfecção de superfícies fixas, frância eucalipto/lavanda/jas mim. Frasco com 500 ML Cx c/ 12 unds.	CX	80	R\$ 14,25	R\$ 1.140,00	20	R\$ 14,25	R\$ 285,00	20	R\$ 14,25	R\$ 285,00	20	R\$ 14,25	R\$ 285,00	10	R\$ 14,25	R\$ 142,50	10	R\$ 14,25	R\$ 142,50



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

FUNDO MUNICIPAL

**DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

21	DETERGENTE DE LOUÇA - Detergente líquido para gordura, para lavar utensílios domésticos e louças, neutro, concentrado, com tampa de bico econômico e resistente, Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml cx/c 24 und.	CX	60	R\$ 26,10	R\$ 1.566,00	R\$ 26,10	15	R\$ 26,10	R\$ 391,50	R\$ 26,10	15	R\$ 26,10	R\$ 391,50	R\$ 26,10	10	R\$ 26,10	R\$ 261,00	10	R\$ 26,10	R\$ 261,00	10	R\$ 26,10	R\$ 261,00
22	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE - Medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela embalagem c/ identificação do produto e marca do fabricante. CX C/ 60 UNI	CX	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00	R\$ 18,00	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	R\$ 18,00	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	R\$ 18,00	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00





PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Concentrado desenvolvido exclusivamente para limpeza de alumínio e inox, por reação química, deixando-os com aspecto de novos, CORANTE E VEICULO Frasco com 500ml.	UN D	80	R\$ 0,99	R\$ 79,20	R\$ 0,99	20	R\$ 19,80	R\$ 0,99	20	R\$ 19,80	R\$ 0,99	10	R\$ 19,80	R\$ 0,99	10	R\$ 9,90	R\$ 0,99	10	R\$ 9,90
27	PASTILHA SANITÁRIA - com haste plástica. Peso 25 gramas, Aromas variados. CAIXA COM 24 UNIDADES.	UNI D.	30	R\$ 25,35	R\$ 760,50	R\$ 25,35	10	R\$ 253,50	R\$ 25,35	5	R\$ 126,75	R\$ 25,35	5	R\$ 126,75	R\$ 25,35	5	R\$ 126,75	R\$ 25,35	5	R\$ 126,75
01	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - Para água, capacidade de 180ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem me saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de	UNI D.	100	R\$ 49,60	R\$ 4.960,00	R\$ 49,60	20	R\$ 992,00	R\$ 49,60	20	R\$ 992,00	R\$ 49,60	20	R\$ 992,00	R\$ 49,60	20	R\$ 992,00	R\$ 49,60	20	R\$ 992,00



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

FUNDO MUNICIPAL

**DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

fabricação e prazo de validade . os pacotes de copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa com 2.500 unidades	FD	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
		100	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
04 GUARDANAPO - De papel branco, medindo aproximadamente 20 x 20 cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades, embalado em pacotes plásticos com 48 unidades, reembalados em caixa de papelão,	FD	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
		50	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
06 PAPEL HIGIÊNICO - Na cor branca, folha simples, picotado e gofrado, neutro, rolo com 30 metros, Fd c/64 unidades	FD	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00
		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10





PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

29	SABONETE - Sólido de glicerina tipo comum, com fragrâncias variadas, com 90 G. Pacote com 12 unidades de 90g.	UNI D	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50	R\$ 11,99	R\$ 119,90	R\$ 11,99	R\$ 119,90	R\$ 11,99	R\$ 119,90	R\$ 11,99	R\$ 119,90	R\$ 11,99	R\$ 119,90
VALOR TOTAL				15.231,20											






**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL
DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

Bom Jardim - PE, em 17/07/2017



Ivonete Ivo Braz
GESTORA



Givanildo Alves da Silva - ME
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº 12.082.388/0001-04

TESTEMUNHAS:

RG n.º _____

RG n.º _____

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702





PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 003-A/2017

Processo Licitatório nº 045/2017

Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a empresa, **M.A de Lima Distribuição de Serviços - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.409.559/0001-23, com sede na Rua: Praça Pedro Coutinho, 46B, centro, Cidade: Paudalho-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Marcos Antônio de Lima, RG nº0209062685-Dentran/PE e CPF nº 592.323.664-87: Casado, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua Mamoeiro, Bairro, Praça da Jaqueira, Cidade: Paudalho-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdds

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

Solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim-PE. a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços



DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro – Bom Jardim. -PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b4976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02- Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b4976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd8

900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
1166 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0802- Proteção Social Básica
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
1270 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1319 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1318 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FNAS
1174 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2130 0000- Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Assistência Social
1171 –3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo determinado
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1250 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
510.000 Assistência Social - Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1251 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL
DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eicr.ce:pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

Bom Jardim - PE, em,04/09/2017

Ivonete Ivo Braz
GESTORA
CONTRATANTE

M.A de Lima Distribuição de Serviços - ME,
CNPJ/MF n.º 10.409.559/0001-23

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
M.A DE LIMA



MATERIAL DE LIMPEZA ASS SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	M.A DE LIMA		SECRETARIA		CREAS		CRAS		BOLSA		PETI			
				V. UNIT.	VALOR TOTAL	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QTD
34	INSETICIDA - Spray; contra insetos com no mínimo 300 ml. Cx.c/12	CX	10	R\$ 96,00	R\$ 960,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00	R\$ 192,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00	R\$ 192,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00	R\$ 192,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 960,00		R\$ 190,32		R\$ 190,32		R\$ 190,32		R\$ 190,32		R\$ 190,32		R\$ 190,32



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-44b1-b450-080a2240bdd8



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º008/2017**

Processo Licitatório nº 006/2017

Pregão Presencial nº 005/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, **Sr.^a Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a empresa, **Rita de Cassia Brandão – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.348.891/0001-05, com sede à Rua Professor Djalma Ferreira Lima, nº 227, Itagiba, na cidade de Bom Jardim, neste ato, legalmente representado pelo Sr. Jose Marcelo Oliveira de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.363.204-49 e RG nº 3.253.844-SSP-PE, residente domiciliado na rua Professor Djalma Ferreira Lima, nº 227, Itagiba, na cidade de Bom Jardim-PE para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº005/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para os programas CREAS, CRAS e Secretaria de Assistência Social do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

J. I. Braz

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validadoc>;seam Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd88



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) Meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor

João Francisco de Lira



deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assessem: <https://etec.tce-pe.gov.br/gpp/validadoc>:seam Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd8



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://efee.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd8

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE Nº 223
ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Recebe em: https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE Nº 222
ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações de do IGD / SUAS
1318 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações de do IGD / SUAS
1319 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

90- Poder Entidades Supervisionadas

90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 244 - Assistência Comunitária

08 244 0802- Proteção Social Básica

08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS

1270 - 3.3.90.30.00- material de consumo

510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social

90- Poder Entidades Supervisionadas

90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 244 - Assistência Comunitária

08 244 0802- Proteção Social Básica

08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS

1271 - 3.3.90.30.00- material de consumo

500.001 Recursos transferidos do FNAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assinatura: https://epec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bda8

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 16/10/2017

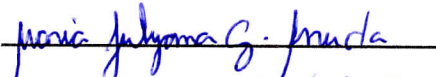

Ivonete Ivo Braz
GESTORA


Rita de Cássia Brandão - ME
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº. 02.348.891/0001-05

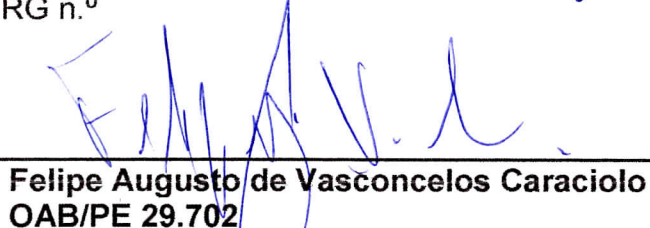
TESTEMUNHAS:



RG n.º



RG n.º 38.76.615



Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Açúcar cristal branco, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	KG	1320	R\$ 2,50	R\$ 3.300,00
7	Refrigerante, em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico);	FD	90	R\$ 36,00	R\$ 3.240,00

J. J. J. J.



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assinatura em: https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validadorDoc.seam Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

	Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).				
8	Chá sortido, Cx10 Sachês 1g - preparada através da infusão de folhas, flores, raízes de chá, ou Camellia sinensis. Geralmente é preparada com água quente. Cada variedade adquire um sabor definido de acordo com o processamento utilizado, que pode incluir oxidação, fermentação, e o contato com outras ervas, especiarias e frutos.	CX	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
9	Queijo Mussarela, Leite Pasteurizado, Sal, Cloreto de Cálcio, Coalho e Fermento Lácteo. Matéria Prima. Leite Cru Refrigerado.	KG	80	R\$ 25,90	R\$ 2.072,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



10	Fiambre, % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido. *** O produto pode conter traços de soja.	KG	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
				VALOR TOTAL	R\$ 11.869,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assinatura em: <https://eicr.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 006/2017

Processo Licitatório nº 045/2017

Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a empresa, **Tayane Carvalho Chaves de Melo Eirelli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.058.073/0001-13, com sede na Rua Arsênio Calaça, 1918, San Martin, Cidade: Recife - PE, neste ato, representado legalmente pela Sr.(a) **Tayane Carvalho Chaves de Melo Tinôco**, brasileira, casada, empresária RG nº 7.237.717 SDS/PE e CPF nº 073.073.124-65: residente e domiciliada na rua Frei Atanazio, 78 Bairro, Jardim São Paulo, Cidade: Recife - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

Solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim-PE. a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6976996-530b-4ab1-ba50-080a2240b6d8

direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços



**DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-44b1-ba50-080a2240bdd8

registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro – Bom Jardim. -PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesso em: https://eic.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240b4d8

Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02- Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/ppp/validadorDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
1166 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0802- Proteção Social Básica
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
1270 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1319 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1318 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FNAS
1174 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2130 0000- Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Assistência Social
1171 –3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo determinado
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1250 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
510.000 Assistência Social - Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1251 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



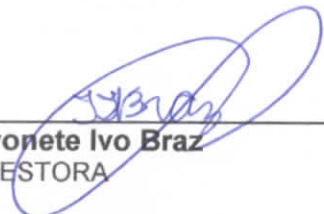
**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL
DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

Bom Jardim - PE, em, 17/07/2017



Ivonete Ivo Braz
GESTORA



Tayane Carvalho Chaves de Melo Eirelli - ME
EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº 12.058.073/0001-13

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702





**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL
DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	SECRETARIA		CREAS		GRAS		BOLSA		PETI			
						QT D	V. UNIT	V.TOTAL	QT D	V. UNIT	V.TOTAL	QT D	V. UNIT	V.TOTAL	QT D	V. UNIT	V.TOTAL
25	SABÃO EM PÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, composto de branqueadores ópticos, enzimas para limpeza geral, biodegradável. Embalagem com 24 caixas com 500 g.	FD	50	R\$ 45,64	R\$ 2.282,00	10	R\$ 45,64	R\$ 456,40	10	R\$ 45,64	R\$ 456,40	10	R\$ 45,64	R\$ 456,40	10	R\$ 45,64	R\$ 456,40

**VALOR TOTAL
R\$ 2.282,00**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8



**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º007/2017**

Processo Licitatório nº 006/2017

Pregão Presencial nº 005/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e Dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a empresa, **Givanildo Alves da Silva ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG nº4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº005/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para os programas CREAS, CRAS e Secretaria de Assistência Social do município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assessor em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6976996-530b-4ab1-ba50-080a2240b6d8

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) Meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eetec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd8

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações de do IGD / SUAS
1318 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do sistema único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações de do IGD / SUAS
1319 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdds

90- Poder Entidades Supervisionadas

90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 244 - Assistência Comunitária

08 244 0802- Proteção Social Básica

08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS

1270 - 3.3.90.30.00- material de consumo

510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social

90- Poder Entidades Supervisionadas

90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social

900200- Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 244 - Assistência Comunitária

08 244 0802- Proteção Social Básica

08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS

1271 - 3.3.90.30.00- material de consumo

500.001 Recursos transferidos do FNAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE Nº 21
ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 16/10/2017


Ivonete Ivo Braz

GESTORA



Givanildo Alves da Silva - ME

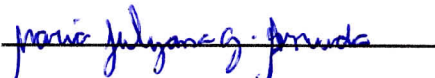
EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº 12.082.388/0001-04

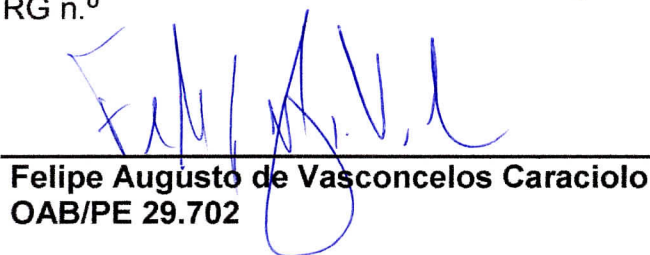
TESTEMUNHAS:



RG n.º



RG n.º 78.76675



Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Mês/Ano em: https://epec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
2	Biscoito doce sem Recheio Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permsucoitidas, Pacote com 400g.(Tipo Maisena)	CX	160	R\$ 64,99	R\$ 10.398,40
3	Biscoito salgado tipo "creme cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, pacote com 400g(3x1), apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.	CX	160	R\$ 59,99	R\$ 9.598,40
4	CAFÉ SOLÚVEL - produto desidratado do extrato aquoso do café torrado, tipo granulado, na cor marrom claro ao marrom escuro, acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades com de Pacotes 500g.	FD	120	R\$ 104,90	R\$ 12.588,00
5	Bolo, Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Cada bolo deverá pesar em média 1 kg.	KG	1.200	R\$ 12,40	R\$ 14.880,00



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



6	Pão, Características: pão comum tipo francês 50 g, tamanho uniforme, composto por farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares.	UNID	8000	R\$ 0,26	R\$ 2.080,00
			VALOR TOTAL		R\$ 49.544,80

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://eicr.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 010/2017

Processo Licitatório n.º 045/2017
Pregão Presencial n.º 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/PE

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, n.º 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o n.º 352.440.894-04 e RG sob o n.º 2.450.464 SSP/PE e a empresa, **Givanildo Alves da Silva ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, n.º 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG n.º 4416546-SSP/PE e CPF n.º 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial n.º 019/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, higiene, produtos descartáveis, e de consumo, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



Ivonete Ivo Braz



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: b4976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48

convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
1166 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0802- Proteção Social Básica
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
1270 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1319 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02- Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 – Assistência Comunitária
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Atividades do IGT/SUAS
1318 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FNAS
1174 –3.3.90.30.00-Material de Consumo
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assessor: <https://eccc.tce.pe.gov.br/gpp/validadoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdds



PREFEITURA DO BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 122 – Administração Geral
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
08 122 0801 2130 0000- Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Assistência Social
1171 –3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo determinado
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1250 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
510.000 Assistência Social - Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social
90- Poder Entidades Supervisionadas
90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
900200- Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0803- Proteção Social e Especial
08 243 0803 2140 0000- Manutenção das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil
1251 –3.3.90.30.00 - Material de Consumo
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b4976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bd48




**PREFEITURA DO
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL
DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bdd8

Bom Jardim - PE, em, 13/12/2017



Ivonete Ivo Braz
GESTORA



Givanildo Alves da Silva - ME
EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº 12.082.388/0001-04

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo
OAB/PE 29.702

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
GIVANILDO



MATERIAL DE LIMPEZA ASS SOCIAL

LOTE I MATERIAL DESCARTÁVEL			GIVANILDO			SECRETARIA			CREAS			CRAS			BOLBA			PETI		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
12	SACO PLÁSTICO PARA HOT DOG - 15 x 10 cm - pacote com 50 unidades	CX	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
			VALOR ESTIMADO TOTAL			R\$ 1.400,00			R\$ 350,00			R\$ 350,00			R\$ 350,00			R\$ 175,00		



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd976996-530b-4ab1-ba50-080a2240bddd

[Handwritten signature]